



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

| Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares. | Código do Enquadramento: 674-20 | | |
|--|---|---|---|
| Amparo Legal: Art. 230, XX. | | | |
| Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136. | | | |
| Gravidade: Gravíssima | Penalidade: Multa (5x) | | |
| Infrator: Proprietário | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Mediante abordagem. | | |
| Quando Autuar | Quando NÃO Autuar | Definições e Procedimentos | Exemplos do Campo de Observações do AIT |
| 1. Veículo transportando escolares sem possuir ou portar a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, competente. | 1. Veículo efetuando transporte remunerado de passageiros, sem autorização ou em desacordo com essa, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 2. Veículo sem registro da carroceria tipo "Transporte Escolar" no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 4. Veículo de transporte escolar sem o dístico "ESCOLAR" nas partes laterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a autorização para condução de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. | 1. Para os fins da fiscalização de trânsito, considera-se como TRANSPORTE DE ESCOLARES, a prestação de serviço regular, remunerado ou não, em veículos das categorias "oficial", "particular" ou "aluguel", para o transporte de crianças e adolescentes matriculadas nas redes pública ou privada de Educação Pré-Escolar (Infantil), Ensino Fundamental e Ensino Médio. 2. Considera-se, para os fins desta ficha, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR, o transporte contratado pelo Poder Público ou pelo particular. 3. Será considerado como "Transporte de Escolares" as seguintes situações: 3.1. a condução de veículos identificados externamente para realização do transporte de escolares, nos moldes previstos no art. 136 do CTB, na efetiva prestação do serviço; 3.2. a condução de veículos que estejam efetivamente prestando serviço de transporte de escolares, ainda que não preencham os requisitos previstos na norma, como por exemplo a caracterização, a autorização | NÃO |

| | |
|--|--|
| | <p>do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, etc.</p> <p>3.3. o deslocamento da garagem até o ponto inicial de prestação do serviço de transporte escolar; e também para o deslocamento do ponto final para a garagem.</p> <p>4. O veículo de transporte escolar, de categoria “aluguel”, poderá realizar o serviço de fretamento dependendo apenas de autorização do poder concedente respectivo, devendo o seu condutor possuir o Curso Especializado para Transporte de Passageiros - CETCP.</p> <p>5. O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve ser aprovado em Curso Especializado para Transporte Escolar – CETE.</p> <p>6. O veículo para o transporte de escolares deverá estar registrado na categoria aluguel, se o transporte for remunerado; e nas categorias oficial ou particular, quando for de propriedade da Administração Pública ou a seu serviço.</p> <p>7. O órgão competente para emitir a autorização para condução de escolares é o órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal onde está sendo realizado o transporte; sem prejuízo de exigências específicas constantes em regulamentos municipais.</p> |
|--|--|

Informações Complementares:

Não há.